

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

CNPJ: 82.939.406/0001-07
Rua Carmelo Zocoli, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 7/2018 - TP

Processo Administrativo: 161/2018
Processo de Licitação: 160/2018
Data do Processo: 11/09/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para construção de uma Arena Multiuso no Parque de Exposições Domingos Pelizzaro, em Capinzal. Com Recursos Próprios

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Outubro de 2018, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 001, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 160/2018, Licitação nº. 7/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na data, hora e local designado pelo edital para a abertura da sessão de julgamento do Processo Licitatório nº 0160/2018 - Tomada de Preços para Obras e Engenharia nº 0007/2018, reuniram-se os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município Contratante e constaram que 05 (cinco) empresas protocolaram envelopes de documentação e habilitação dentro do prazo legal fixado pelo edital competente já citado supra, as empresas Basew Engenharia Eireli EPP e B&P Construtora LTDA apenas protocolaram envelopes não se fazendo representar, já as demais empresas se fizeram presentes na sessão através de procurador ou sócio. Após o credenciamento, partiu-se para a abertura dos envelopes de habilitação, e após análise e assinatura nos documentos apresentados, a Comissão resolve por HABILITAR 02 (duas) empresas LS MADEIRAS LTDA ME e CONSTRUTORA PILAR LTDA. E resolve INABILITAR as empresas BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP, por não cumprir com subitem 3.3.4. (Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características iguais à obra ora licitada;), o documento apresentado não esta em conformidade com o objeto do edital e não apresentar o subitem 3.3.6 (Declaração da empresa de que, se vencedora; a) manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 3.3.2, supra. b) disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e c) assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;); a empresa B&P CONSTRUTORA LTDA por também não cumprir com subitem 3.3.4. (Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação [...]), o documento apresentado não esta em conformidade com o objeto do edital; a empresa RIQUETI VITALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI por também não cumprir com subitem 3.3.4. (Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação [...]), o documento apresentado não esta em conformidade com o objeto do edital.). Registramos que o representante da empresa RIQUETI VITALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ausentou-se da sessão as 9:30 por motivos particulares. Como os representantes de três empresas não estão presentes a comissão de licitação entrará em contato via telefone e por e-mail para que os mesmos tenham conhecimento do teor da presente ata e se manifestem quanto à intenção de interpor recurso ou não, pois querendo esta comissão lhes concederá o tempo legal de 5 (cinco) dias úteis, e, do contrário, não querendo interpor recurso apresentem termo de renúncia.

Ata

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

CNPJ: 82.939.406/0001-07
Rua Carmelo Zocoli, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 7/2018 - TP**

Processo Administrativo: 161/2018
Processo de Licitação: 160/2018
Data do Processo: 11/09/2018

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Capinzal, 8 de Outubro de 2018

COMISSÃO:

DAIANE TOSCAN HELT

ANA PAULA ENDERLE

ELAINE FATIMA GOTARDO

THAYS INARA BONISSONI ALMEIDA

JORGE LUIZ SOLDI

LEDA MARA POGGERE

..... - Presidente da Comissão de Licitação

..... - ESCRITURÁRIA

..... - ESCRITURÁRIA

.....

..... - SUPLENTE

.....

..... - SUPLENTE

.....

..... - SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

HERMANO DE BARBA RIQUETI

AUSENTE

..... - Representante

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

..... - Representante

LUÍS SCHONS

..... - Representante

BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP

AUSENTE

..... - Representante

B&P CONSTRUTORA LTDA

AUSENTE

..... - Representante